



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Sessão

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 07/03/2023

[Signature]

* Sessão -

DIRLEG-AU
Pis. 02
8

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2023

*Dispõe sobre o transporte público gratuito e obrigatório
aos policiais penais e agentes socioeducativos, e dá outras
providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas de ônibus concessionárias de transporte coletivo de passageiros intermunicipais obrigadas a transportar de forma gratuita:

- I – Policiais Penais; e
- II – Agentes Socioeducativos.

Parágrafo Único – A gratuidade a que se refere o artigo beneficiará apenas os servidores que se encontram no serviço ativo.

Art. 2º - As reservas de poltronas serão realizadas pessoalmente, conforme os seguintes requisitos:

I – O beneficiário deverá apresentar a identidade funcional no guichê da empresa de ônibus de transporte coletivo intermunicipal;

II – A empresa de transporte concederá até 02 (dois) assentos por veículo para lotação máxima, podendo aumentar esse número conforme a quantidade de assentos disponíveis existentes próximo ao horário de embarque;

III – No embarque, além do bilhete impresso, o beneficiário deverá apresentar o documento de identidade funcional que comprove a condição que se refere o art. 1º, desta Lei;

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorggeo90@al.toleg.br]
www.al.to.gov.br



DIRLEG-P
Fls. 03
7

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

IV – As reservas deverão ser realizadas no prazo máximo de até 15 (quinze) dias antes do embarque;

V- Na impossibilidade de viajar, o beneficiário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) horas antes do embarque, comunicar a empresa de ônibus, sob pena de ter o benefício suspenso até o pagamento do valor integral da passagem.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorggeo90@al.to.leg.br]
www.al.to.gov.br



DIRLEG-AL
Fls. 04
1

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

JUSTIFICATIVA

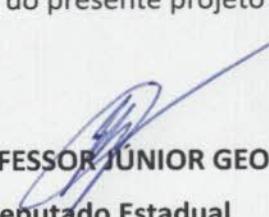
A presente Lei objetiva ofertar, aos Policiais Penais e Agentes Socioeducativos, gratuidade no transporte coletivo intermunicipal, haja vista que muitos destes servidores estão lotados em locais diversos daqueles nos quais residem.

Trata-se de profissionais indispensáveis para a segurança pública estadual que, muitas das vezes, são extremamente onerados pelas despesas com deslocamento entre municípios para cumprir o ofício.

Nesta senda, insta mencionar que o Poder Executivo Estadual deverá regulamentar esta Lei, oferecendo às empresas de transporte coletivo as contrapartidas necessárias para a implementação do benefício de gratuidade objeto desta propositura.

Além disso, o controle dos embarques dos servidores beneficiados será realizado pela autarquia estadual responsável.

Assim, dada a relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.


PROFESSOR JÚNIOR GEO

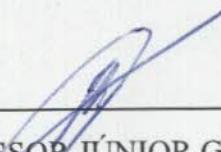
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 05
8ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: P47121ac7f8e9f7d301a169dd54fc74e4K7848

Tipo de Proposição:
**Projeto de Lei da
Casa**Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**Data de Envio:
23/02/2023 16:55:44Descrição: **Dispõe sobre o transporte público gratuito e obrigatório aos policiais penais e agentes socioeducativos, e dá outras providências.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


PROFESSOR JÚNIOR GEO